



Institui a classificação indicativa de exposições artísticas e eventos culturais no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Institui o processo de classificação indicativa de exposições artísticas e eventos culturais no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º O processo de classificação indicativa integra o sistema de garantias dos direitos da criança e do adolescente, cujo objetivo é promover, defender e garantir o acesso a espetáculos e diversões públicas adequados à condição peculiar de seu desenvolvimento.

Art. 3º A classificação indicativa tem natureza pedagógica e informativa capaz de garantir à pessoa e à família conhecimento prévio para escolher diversões e espetáculos públicos adequados à formação de seus filhos, tutelados ou curatelados.

Art. 4º O processo de classificação indicativa é responsável por classificar exposições artísticas e eventos culturais no Distrito Federal.

Art. 5º As exposições artísticas e eventos culturais serão classificadas nas seguintes categorias:

- I - livre;
- II - não recomendado para menores de dez anos;
- III - não recomendado para menores de doze anos;
- IV - não recomendado para menores de catorze anos;
- V - não recomendado para menores de dezesseis anos; e
- VI - não recomendado para menores de dezoito anos.

Art. 6º A classificação terá como norte o Manual de Classificação Indicativa Nacional elaborado pelo Ministério da Justiça.

Art. 7º Os pais ou responsáveis podem autorizar o acesso de filhos, tutelados ou curatelados por meio de autorização por escrito.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1751/2017
Folha Nº 03 E.J.

SECRETARIA LEGISLATIVA 27/09/2017 18:24

SH 20245



Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 120 dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Exposições artísticas e manifestações culturais da nossa cidade fortalecem nossas raízes e, em sua maioria, procuram propagar o que há de bom em nossa sociedade. Entretanto, é constante tais eventos culturais serem adequados a somente certas faixas etárias. Portanto, é preciso que haja alguma forma de classificação indicativa nesses eventos.

A Classificação Indicativa é uma informação prestada às famílias sobre a faixa etária para a qual obras audiovisuais não se recomendam. Ela é regida nacionalmente pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) e por uma portaria do Ministério da Justiça (nº 368/14). A presente proposição visa à criação de uma classificação indicativa no âmbito do Distrito Federal direcionada à parte artística e cultural da cidade, por meio da qual os pais ou responsáveis poderão ter prévia base dos conteúdos das exposições ou manifestações artísticas.

Diante do exposto, conclamo os nobres pares para que a referida propositura seja aprovada.

Sala das Sessões,

Dep. Lira
PHS

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1751 / 2017
Folha Nº 02 E.J.

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.751/17 que “Institui a classificação indicativa de exposições artísticas e eventos culturais no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a) Lira (PHS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, “b”), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 28/09/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1751/2017

Folha Nº 03 E.J.